

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

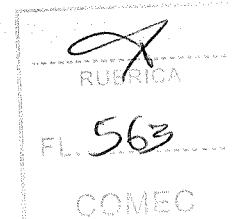
TERMO ADITIVO (1º) AO CONTRATO N.º 06/2009 - CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ATRAVÉS DA COMEC E A CATEDRAL CONTRUÇÕES CIVIS LTDA., que tem por objeto, a execução, pela contratada, a Obra de Reforma e Ampliação do Terminal de Transporte Coletivo do Cabral.

A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 76.416.916/0003-50, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato representado por seu Coordenador, Diretora Presidente respectivamente, Alcidino Bittencourt Pereira, Maria Letizia J. Abbate Fiala a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CATEDRAL Construções Civis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.954.543/0001-72, com sede na Rua Comendador Jaques Van Erven n.º 538, na cidade de Curitiba, representada pelo seu sócio-gerente, Sr. José Angelo Turra, legalmente constituído na forma dos atos constitutivos, doravante designada **CONTRATADA** firmam o presente **Termo Aditivo (1º)** ao contrato n.º 06/2009 - COMEC, celebrado em 31/08/2009, derivado da concorrência 01/2009 - COMEC, nos termos do protocolo n.º 07.613.198-8 e apensos, na forma do disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei Estadual 15.608/2.007, e no art. 1, c/c art. 8 do Decreto n.º 897/2007, na Cláusula Décima Nona do referido contrato originário, e na autorização do Excelentíssimo Sr. Governador Orlando Pessuti exarada em 29/07/2010, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo possui como finalidade a alteração contratual para fins de aditivo de valores e prorrogação do prazo de execução e vigência, face à necessidade apresentada, na forma justificada e autorizada nos Protocolos n.º 10.405.252-5 e n.º 10.531.967-3 que passam a fazer parte integrante do presente Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA– Os serviços extraordinários a que se refere à cláusula anterior alcança a importância de R\$ 605.739,53 (seiscentos e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A prorrogação contratual será de 90 (noventa) dias



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato, estabelecido na cláusula Vigésima Primeira levará em consideração a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Originário não atingidas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 30 de julho de 2010.

MARIA LETIZIA J. ABBATE FIALA
Diretora Presidente

ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA
Coordenador - COMEC

JOSE ANGELO TURRA
Sócio-Gerente da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG.: 2.081-726-PR

2. _____
RG.: _____